
RESOLUÇÃO Nº 34/CONSUN/2022

Aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA, da Universidade do Vale do Paraíba – Univap.

O **Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP**, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO:

- a. *Resolução nº 20/CONSUN/2022*
- b. *Resolução nº 49/CONSEPE/2022 que encaminha, por unanimidade, parecer favorável ao CONSUN;*
- c. *A deliberação, unânime, do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, em reunião dia 14/10/2022.*

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA**, da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, anexo à presente Resolução como parte integrante desta.

Art 2º - Esta Resolução confirma a decisão *ad referendum* dando-a como válida e substitui a Resolução nº 20/CONSUN/2022 emitida no dia 30 de junho de 2022.

Art 3º - Esta Resolução em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

São José dos Campos, 17 de outubro de 2022.

Milton Beltrame Junior, Prof. Dr.
Presidente do CONSUN

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade do Vale do Paraíba - Univap, criada pela Portaria nº 27/R/2004 de 27 de maio de 2004, da Universidade, em atendimento ao disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 que instituiu o **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)**, reger-se-á por este **Regimento Interno**, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN) da Univap.

Art. 2 O presente **Regimento Interno** foi elaborado nos termos da Lei nº 10.861/2004, da Portaria nº 2.051/2004 (que regulamenta os procedimentos de avaliação do SINAES), da legislação federal pertinente, do Estatuto, do Regimento Geral e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Univap, no que lhe for aplicável; e demais normas da Universidade, visando estabelecer **a forma de composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Univap.**

CAPÍTULO II DIRETRIZES, ATRIBUIÇÕES E OBJETIVO

Art. 3 A Comissão Própria de Avaliação (CPA) atenderá às **diretrizes** seguintes:

- I. Necessária participação de todos os segmentos da Comunidade Acadêmica (Docente, Discente e Técnico-Administrativo) e de representantes da Sociedade Civil Organizada, ficando **vedada** a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados.
- II. Ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades.

Art. 4 A Comissão Própria de Avaliação (CPA) tem como **atribuição** a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação de informações solicitadas pelo INEP e, como **objetivo** a manutenção do sistema permanente de autoavaliação e avaliação externa, de caráter global e de natureza interativa.

Parágrafo único. O relatório anual de Autoavaliação Institucional oriundo da **CPA**, será encaminhado ao Reitor, conforme os dispositivos estatutários da Univap, para posterior publicação.

Art. 5 A **CPA** terá pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, devendo solicitá-las com antecedência para o órgão competente e/ou unidades administrativas.

Parágrafo único. A **CPA**, no exercício das suas atribuições, atenderá a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709/2018**, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, além das demais normas regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO III DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

Art. 6 A **CPA** é órgão vinculado diretamente à **Reitoria**, de natureza **consultiva, de assessoramento e de deliberação na esfera de sua competência e atuará com autonomia** em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da Universidade.

Art. 7 A **CPA** é nomeada pelo Reitor, que também designará seu **Presidente**, como **Coordenador** e seu **Vice-Presidente** dentre os docentes integrantes da Universidade com titulação de doutor ou mestre, na forma da legislação.

§1 O Vice-Presidente da **CPA** substituirá o Presidente em caso de **ausência, afastamento temporário** ou **impedimento**.

§2 Em caso de **vacância do cargo de Presidente** caberá ao Reitor a indicação do seu substituto que cumprirá o mandato remanescente do substituído.

Art. 8 Poderá o Reitor constituir **subcomissões** a fim de auxiliar nas atividades da **CPA**.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E PROCEDIMENTOS

Art. 9 A CPA da Univap tem em sua **composição** a participação de representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica (Docentes, Discentes e Técnicos Administrativos) e da Sociedade Civil Organizada, a saber:

- I. 1 (um) Presidente da CPA
- II. 1 (um) Vice-Presidente;
- III. 1 (um) Docente representante de cada Faculdade da Univap;
- IV. 1 (um) Docente representante do IP&D da Univap;
- V. 2 (dois) representantes Discentes da Univap;
- VI. 4 (quatro) representantes do corpo Técnico Administrativo da Univap; e,
- VII. 2 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§1 Os membros da CPA da Univap terão **mandato de 03 (três) anos**, permitida **uma** recondução, por igual período imediatamente subsequente.

§2 Não poderá exercer a representação da Sociedade Civil Organizada o empregado ou ex-empregado, Docente ou Técnico Administrativo da Universidade, mesmo com atuação unicamente na Mantenedora, FVE.

§3 Qualquer membro da CPA será desligado, com a perda do seu mandato, nas seguintes hipóteses:

- I. Renúncia por escrito.
- II. Rescisão de vínculo empregatício de Docente ou Técnico Administrativo da Univap/FVE.
- III. Trancamento ou cancelamento de matrícula do membro Discente.
- IV. Abandono do curso, desligamento e/ou conclusão do curso pelo membro Discente.
- V. Perda do vínculo do membro representante da Sociedade Civil Organizada com aquela que o indicou.
- VI. Ausência não justificada por quatro reuniões ordinárias e consecutivas, durante um semestre.
- VII. Descumprimento dos seus deveres.

§4 Nenhum empregado da FVE, do Corpo Docente ou Técnico Administrativo, integrante de qualquer de suas mantidas, poderá atuar como representante Discente junto à CPA.

§5 Ocorrendo o desligamento de qualquer membro da **CPA** antes do término do mandato, o Reitor indicará seu substituto que cumprirá o tempo remanescente do mandato do substituído.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 10 Os membros da CPA têm **direito** a:

- I. Participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões e propostas, contestar fazendo constar em ata suas justificativas de votos, quando for o caso, sugestões e opiniões, ainda que divergentes da maioria.
- II. Participar de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento relacionados à Comissão que forem programados.

Art. 11 São **deveres** dos membros da **CPA**:

- I. Comparecer às reuniões e, quando for o caso, justificar a ausência.
- II. Cumprir seus compromissos para com a CPA.
- III. Acatar e fazer cumprir as deliberações da **CPA**.
- IV. Manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto, respeitado o inciso VI deste artigo.
- V. Manter sigilo quanto às informações e documentos que tiver acesso em razão das suas atividades junto à CPA e atender a LGPD nº 13.709/2018.
- VI. Manter conduta ética e cordial junto à **CPA** para preservação da sua boa imagem e reputação.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 12 Compete ao **Presidente** da **CPA**:

- I. Coordenar os trabalhos da Comissão e aprovar a pauta das reuniões.
- II. Elaborar e/ou modificar o calendário de reuniões.
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão.
- IV. Coordenar os processos de avaliação.
- V. Submeter à CPA alterações totais ou parciais no Regimento Interno da CPA e encaminhamento ao Reitor.

- VI. Implementar ações visando a sensibilização e mobilização da Comunidade Acadêmica da Univap para o processo avaliativo.
- VII. Coordenar a elaboração do relatório anual da avaliação institucional.
- VIII. Discutir em reuniões ordinárias e extraordinárias assuntos pertinentes à avaliação institucional interna ou externa.
- IX. Divulgar as informações sobre as ações da **CPA** na forma da legislação pertinente, deste regimento e dos dispositivos estatutários e regimentais da Univap.
- X. Acompanhar os processos de avaliação externa desenvolvidos pelo INEP/MEC.
- XI. Exercer as demais atribuições previstas em legislação específica, neste Regimento Interno, no PDI, no Regimento Geral da Univap, referentes às suas atribuições e deveres, como membro da CPA.

Art. 13 Compete aos membros **Docentes** da **CPA**:

- I. Auxiliar a **CPA** em todas as atividades.
- II. Auxiliar no levantamento das informações e/ou coleta de dados para os relatórios institucionais, sendo responsáveis pela coleta na respectiva Faculdade e/ou Instituto de Pesquisa representados.
- III. Exercer demais atribuições inerentes ao cargo e deveres como membro da **CPA**.

Art. 14 Compete aos membros **Discentes** da **CPA**:

- I. Auxiliar a **CPA** em todas as atividades.
- II. Sensibilizar o Corpo Discente a participar das pesquisas avaliativas.
- III. Exercer demais atribuições inerentes ao cargo e deveres como membro da **CPA**.

Art. 15 Compete aos membros **Técnicos Administrativos** da **CPA**:

- I. Auxiliar a **CPA** em todas as atividades.
- II. Auxiliar no levantamento das informações e/ou coleta de dados para os relatórios institucionais.
- III. Exercer demais atribuições inerentes ao cargo e deveres como membro da **CPA**.

Art. 16 Compete aos membros da **Sociedade Civil Organizada** da **CPA**:

- I. Auxiliar a CPA em debates/discussões.
- II. Auxiliar na comunicação com a Sociedade Civil.
- III. Exercer demais atribuições inerentes ao cargo e deveres como membro da **CPA**.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 17 A CPA reunir-se-á, **ordinariamente**, pelo menos uma vez por mês e, **extraordinariamente**, sempre que convocada por seu Presidente.

§1 É **obrigatório** o comparecimento dos membros da CPA às reuniões ordinárias e extraordinárias.

§2 As reuniões serão realizadas com qualquer número de membros, sendo, entretanto, necessária a **maioria simples dos presentes** para as deliberações.

Art. 18 As reuniões **ordinárias** serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões, elaborado pelo Presidente no início de cada semestre letivo, com sua remessa a cada membro da CPA e ao Reitor para ciência.

Parágrafo único. O calendário poderá ser modificado pelo Presidente da CPA a qualquer tempo, com a comunicação aos seus membros e ao Reitor, não podendo as modificações prejudicar a realização de reuniões convocadas.

Art. 19 A convocação para as reuniões da CPA será encaminhada com antecedência de, no mínimo **72 (setenta e duas) horas**, por meio de mensagem eletrônica no endereço indicado pelos membros, os quais se obrigam a mantê-lo atualizado.

§1 Para cada reunião será informada a pauta e cópia de documentos pertinentes se for o caso.

§2 As justificativas de ausência, de qualquer um dos membros da CPA, deverão ser encaminhadas para o *e-mail* da CPA **até** a data da reunião. Caso contrário a ausência será considerada **não justificada**.

§ 3 A ausência **não justificada** em **4 (quatro) reuniões durante o semestre** será motivo para substituição do membro.

Art. 20 O comparecimento às **reuniões** da CPA, ordinárias ou extraordinárias, dos membros representantes, Docentes, Discentes e Técnicos Administrativos **terão preferência** em relação às demais atividades acadêmicas e/ou administrativas, junto à Univap/FVE.

Parágrafo único. Quando as reuniões se realizarem em horário coincidente com as atividades acadêmicas ou laborais da (o) representante, será expedida justificativa de ausência pelo Presidente da CPA, mediante solicitação do interessado.

Art. 21 As reuniões da CPA serão registradas em atas, devidamente assinadas via sistema de assinatura eletrônica “Ábaris”, que serão encaminhadas aos respectivos *e-mails* dos membros participantes da reunião.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos em consonância com a legislação vigente, pela própria Comissão e encaminhadas ao Reitor.

Art. 23 Este Regimento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUN) da Univap e poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta da Reitoria ou dos membros da CPA, respeitados os limites de sua competência.

Parágrafo único. A reforma quando proposta pela CPA constará, obrigatoriamente, de pauta e de ata da reunião em que tiver sido discutida e recomendada com encaminhamento ao Reitor da Univap para submissão aos órgãos competentes.